



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019



**Município de São
Sebastião do Oeste
– Subsídios –
Agentes Políticos –
Revisão Geral e
Anual – Art. 37, X, e
Art. 39, § 4º CF/88 –
Concessão –
Providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, inciso VI, artigo 32, desta Casa Legislativa, faz saber que o povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais aprovou e, segue para sanção do Prefeito Municipal, a seguinte Proposição de Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral dos subsídios dos agentes políticos municipais, de que trata o art. 37 X e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais. **Art. 2º** Os subsídios dos agentes políticos municipais, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Março de 2019, aplicando-se o índice INPC (IBGE), no percentual de 3,43% (Três vírgula quarenta e três pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei. § 1º - A revisão de que trata o *caput*



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018, aplicando-se a mesma a partir da competência de Março de 2019, com vigência entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2019.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o valor do subsídio praticado no mês de Dezembro de 2018.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela dos subsídios dos agentes políticos municipais, contendo os respectivos valores que vigorarão no exercício de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Março de 2019.

São Sebastião do Oeste, 09 de maio de 2019.

Antônio Manoel Tavares Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal